

15 / O lugar por tantas partes devido a V.S.III/ma e R/ma no sagrado collegio dos III/mos e R/mos S/nores Cardeais, e a noticia, que em toda a Christandade ha da interreza e valor de V.S.III/ma, he causa pera eu com mor confiança me valer de V.S.III/ma, em que tenho **5**certas as mercedes, porque V.S.III/ma he pera que me não façao agravo nesse sagrado tribunal da Inquisição, aonde pareçeo que o crime da polygamia se havia de julgar por los Inquisidores deste reyno privativamente. Bem cuido que se eu fora ouvido que se tivera respeito ao meu direito, porque não fica juizo formado, quando se dei- **10**xa de ouvir alguma das partes. E esta diferença faz reinar a julgar quem reina manda o que quer quem iulga ha de ouvir: quem diz que eu tive où tenho diferença com a Inquisidor Geral sobre o conhecimento do crime de polygamia, não esta bem advertido: e meu tribunal e eu sempre conhecemos deste crime e se na Inquisição se julgaria, no do **15**ordinario tam bem se julgava este crime, e estão cheos os carthorios dos escrivãis do ordinario de sentenças que se derao contra estes delinquentes, e he agravo tirar esta jurisdição ao Ordinario, no qual esteve radicada a principio, e os Inquisidores à aquerirão tacitamente, sabendo os Inquisidores gerais que antecederão ao que **20**agora serve, como forão os senhoras Cardeas Dom Anrique, que depois foi rey de Portugal e o Cardeal Alberto, que oie he archiduque d' Austrea e Frandes, e dom Jorge Arcebisco que foi de Lisboa muito bem letrado que no tribunal do ordinario se julgava este delito da poligamia, nunquao contradisserão, intendendo que o podia fazer, o que **25**dá ao ordinario muita justicia e ainda prescripção; os quais erão tão zelosos do officio, que podião ser imitados e não avantejados. O Inquisidor geral que de presente serve, não se contentando servir o carrego na forma que pesoas tão abalizadas, como são as nomeadas, o servirão, pedio a Sua Magestade, confiado em valias que então tin- **30**ha na Corte; e por esta via teve nessa de Sua D/de que me escrevesse sobre esta materia. Eu tive carta de Sua Mag/de em favor desta sua

/ pretensão, a qual eu respondi, e não teve Sua Mag/de por seu serviço mandarme, visto minha reposta, cousa mais sobre isto; do que fiquei intendendo que teve Sua Mag/de a minha rezão por iustificada bastamente. Ultimamente se recorreu a Sua Sant/de, porque tinha que com 5 autoridade representase sua pretensão fundada mais em importunação que em rezão, e que, sem parte requerer no podia deixar de ter rezão. O fundamento que tem por si iste Inquisidor geral, he dizer que podem sentir mal do sacramento do matrimonio, e que he licito habere duas uxores. Contra isto esta, que estes poligamos examinados no 10 tribunal do ordinario e no da Inquisição, não se acha que cometem este delito senão vencidos ex carnali concupiscentia sem sintire mal do sacramento do matrimonio, determinarse em caso que algum sintia mal do sacramento que se remeta ao tribunal da Inquisição parece visto, porque nelle se castigao os delitos contra fidem et sacra- 15 menta; mas não se achando error no entendimento, não vejo como se pode tirar o direito que tem o ordinario aquerido conservando o conhecimento deste dilito como Inquisidor nato, se assy se pode dizer, com uya iurisdição se emcorpora naturalmente. O que diz este Inquisidor geral que lhe foi tirado, intervindo juntamente prescripção 20 de tempo, que he tão poderosa que faz que seja o que he alheo proprio; se ouve prescripção de tempo, que he tão poderosa e eu não tenho diferenças, conservo somente o que me foi encomendado: Quem tem outro spirito latrabit sed non mordebit, tendo eu principalmente o favor de V.S.Ill/ma e R/ma, a quem peço com toda a sumisão que 25 posso que queira apresentar a Sua S/de o que passou com os mais senhores Inquisidores gerais que antecederão este. E sobre tudo peço à V.S.Ill/ma me faça mercê, se nestas partes ha cousa em que possa servir à V.S.Ill/ma, significalo ao doutor Symeão da Costa d'Amaral, que me avisará. Eu acudirey com a promptidão que devo ao serviço de 30 V.S.Ill/ma a quem Nosso Senhor guarde por muitos annos pera na sua

Arch.Vat. Igreja lhe fazer muitos serviços. De Lixboa 12 de março 1615.  
Gesuit.16 Beija as mãos de V.Ill/ma e R/ma S/a / Seu servidor / M.Arcebi-  
fol.81. Orig. spo de Lisboa